



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3608, DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar a criação de sítio na rede mundial de computadores no qual sejam consolidadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar a criação de sítio na rede mundial de computadores no qual sejam consolidadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas.

SF/20298.17409-78

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**

.....
§ 5º A União deverá coordenar a criação de sítio oficial na rede mundial de computadores no qual sejam consolidadas as informações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º O sítio de que trata o § 5º deverá atender aos requisitos constantes do § 3º deste artigo.

§ 7º As informações de que trata este artigo serão disponibilizadas aos órgãos de controle interno e externo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo determinar a criação de sítio na rede mundial de computadores no qual sejam consolidadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas.

Para isso, propomos a alteração do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, *Lei de Acesso à Informação*, para nele inserir os

§§ 5º e 6º, determinando que a União coordene a criação desse portal unificado na internet.

Por meio dessas alterações, pretendemos facilitar o acesso às informações de interesse público, tendo em vista o fato de que uma grande parcela da população brasileira não goza de um pleno domínio das ferramentas de tecnologia da informação, de modo a constituir dever do Poder Público a sua publicização da forma mais direta e simplificada possível.

Nesse sentido, certos de que estamos contribuindo para o fortalecimento da transparência no âmbito da Administração Pública, bem como para o fortalecimento da cidadania, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM


SF/20298.17409-78

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI -

12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011:12527>

- artigo 8º